

## **Informação**

[Projeto de resolução n.º 1550/XIII/3.ª](#)  
(GP/PSD)

Alteração na hora de realização dos  
Exames Nacionais

Discussão ocorrida nos  
termos do artigo 128.º, n.º  
1, do RAR, em reunião da  
Comissão de 04.07.2017.

---

1. Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR), foi apresentado o [Projeto de resolução n.º 1550/XIII/3.ª \(PSD\)](#) - Alteração na hora de realização dos Exames Nacionais.
2. Este projeto foi admitido e baixou à Comissão a 2 de maio.
3. A discussão da iniciativa ocorreu na reunião da Comissão de 21 de junho de 2018.
4. O Senhor Deputado António Ventura (PSD) expôs o projeto de resolução referindo que, enquanto no Continente, a hora de início da quase totalidade dos exames nacionais é pelas 9h30, devendo o aluno comparecer com cerca de trinta minutos previamente início do exame, na Região Autónoma dos Açores, devido à diferença horária face a Portugal continental, os exames nacionais têm início uma hora mais cedo, nomeadamente às 8h30, e portanto terem de se apresentar para exame cerca das 8h00. O seu Grupo Parlamentar considera, assim, prejudicial esta diferença horária, não só porque a mesma afeta a capacidade cognitiva do aluno, em virtude da falta de horas de sono, ao que acresce a orografia, a dispersão populacional, a rede viária e os horários dos transportes públicos da Região Autónoma dos Açores tem como resultado que muitos estudantes tenham de acordar várias horas mais cedo para estarem atempadamente na escola para a realização dos exames nacionais. Pelo que, com a presente iniciativa, pretende o Grupo Parlamentar do PSD recomendar ao Governo a alteração para o ano letivo de 2018/2019 da hora de início dos exames nacionais.
5. O Senhor Deputado Porfírio Silva (PS) referiu que o seu Grupo Parlamentar compreende a proposta, todavia, considera que há que atender aos horários globais de todas as provas, havendo certamente casos mais gravosos que o da Região Autónoma dos Açores, e sendo certo que a alteração pretendida promover irá causar um agravamento para os alunos do Continente, nomeadamente para aqueles com necessidades educativas especiais que acabariam as provas muito depois das 13h30. Mais, referiu que existem já várias atividades escolares que têm início pelas 8h00, pelo que não parece desproporcionado o início de exames a esta hora. Por tal motivo, referiu que o seu Grupo Parlamentar não poderá acompanhar a proposta.
6. A Senhora Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) disse concordar com os argumentos referidos pelo Grupo Parlamentar do PS, apesar de o seu Grupo Parlamentar ser sensível, nomeadamente aos pontos 4 e 5 do preâmbulo do projeto de resolução do PSD. Todavia, realçam a preocupação com o agravar das desigualdades, designadamente com as escolas portuguesas de Timor e de Macau, em que os exames começam ao final da tarde e se prolongam para a noite, sendo que estas escolas se têm queixado, mas sem que se tenha encontrado uma

solução para esta questão abrangente do horário único. Ainda assim, o seu Grupo Parlamentar irá viabilizar o projeto de resolução com a sua abstenção.

7. A Senhora Deputada Ana Mesquita (PCP) referiu acompanhar as dúvidas do Grupo Parlamentar do PS quanto à compatibilização dos horários e referiu que o problema poderia ser resolvido de forma definitiva com a eliminação dos exames.
8. O Senhor Deputado Luís Monteiro (BE) referiu que de facto há questões relacionada com a morfologia dos Açores que têm de ser resolvidas, bem como as relativas ao transporte das crianças. Todavia, a questão do horário dos exames não se levanta só nos Açores, mas também noutras zonas, sendo difícil a harmonização, nomeadamente quando temos países com os fusos horários de Timor e Macau. Face ao exposto, referiu que o seu Grupo Parlamentar também ser iria abster na votação desta iniciativa.
9. O Senhor Deputado António Ventura (PSD) pediu a palavra para referir que a concentração requerida para a realização de um exame é diferente da necessária para atender a uma aula ou a outra atividade escolar, e reiterou que todos os países beneficiariam deste adiantar de uma hora no horário dos exames, exemplificando com o caso dos Estados Unidos da América.
10. Realizada a discussão, cuja gravação áudio se encontra disponível no projeto de resolução referido, remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação das iniciativas na sessão plenária, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 21 de junho de 2018

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



---

**(Alexandre Quintanilha)**